

CONTRATO Nº 161/2018.

DATA: 30/08/2018.

**CONTRATO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo **Sr. Jose Arno Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, nº 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 130.129.780-20, da RG nº 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. Antonio Carlos Gambetta**, pessoa física, residente e domiciliada na Linha Nova, interior da cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrita no CPF sob o nº. 232.410.910-53, e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 5009753343/SSP-RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como base a Chamada Pública nº 02/2018, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Rodeio Bonito, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e tem base na Chamada Pública nº 02/2018.

Cláusula Primeira:

É objeto desta contratação a aquisição de GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, primeiro semestre de 2017. A CONTRATADA na qualidade de vencedora da Chamada Pública nº 02/2018, de 13 de julho de 2018, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer os itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 02/2018, que é parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

Clausula Segunda:

A CONTRATADA se compromete a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

Cláusula Terceira:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominada CONTRATADA será de até 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cláusula Quarta:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante e o Projeto de Venda

de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Cláusula Quinta:

O início para entrega das mercadorias será imediato após o recebimento de autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 02/2018.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste contrato.

Cláusula Sexta:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **14.325,00** (quatorze mil trezentos e vinte e cinco reais), conforme listagem anexa a seguir:

Empresa: ANTONIO CARLOS GAMBETTA					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
5	2.000,00	UN	Alface	2,00000	4.000,00
6	400,00	KG	Batata doce	2,20000	880,00
13	300,00	UN	Couve flor	4,00000	1.200,00
24	1.000,00	KG	Melancia	1,30000	1.300,00
25	500,00	KG	Melão	4,00000	2.000,00
26	5.000,00	UN	Milho verde	0,65000	3.250,00
33	400,00	KG	Repolho	1,80000	720,00
36	500,00	UN	Tempero verde, maços	1,95000	975,00
Total dos Produtos					14.325,00

Cláusula Sétima:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Oitava:

As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

2039 – Manutenções da Merenda Escolar - PNAE/PNAC/UNIÃO

33903007000000-Gêneros de Alimentação.

Cláusula Nona:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Cláusula Décima Primeira:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

Cláusula Décima Segunda:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

Cláusula Décima Terceira:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

Cláusula Décima Quarta:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Cláusula Décima Quinta:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Cláusula Décima Sexta:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontado do pagamento eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula Décima Sétima:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Cláusula Décima Oitava:

O presente contrato rege-se ainda, pela Chamada Pública nº 01/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

Cláusula Décima Nona:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Cláusula Vigésima:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

Cláusula Vigésima Primeira:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante a Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

Cláusula Vigésima Segunda:

O Presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos que será no mês de dezembro de 2018.

Cláusula Vigésima Terceira:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente chamada, estará a cargo da nutricionista do município de Rodeio Bonito e do setor de Merenda Escolar que exercerão rigoroso controle.

Cláusula Vigésima Quarta:

Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, em 30 de agosto de 2018.

José Arno Ferrari
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Antonio Carlos Gambetta
CONTRATADA

Testemunhas: 1º _____

2º _____

De acordo em data supra
Assessoria jurídica.